LEI MUNICIPAL Nº 1.514, DE 22 DE JUNHO DE 2.017

"AUTORIZA O EXECUTIVO, NA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, INTEGRAR O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA (CMM) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de junho de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Pradópolis no Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), para a consecução das seguintes finalidades:

a.) Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b.) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c.) Ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual;

d.) Receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (SICONV) pelo Consórcio de Municípios visando a busca de recursos para ações conjuntas e locais;

e.) Receber assessoria em forma de orientação nas áreas da Educação, Assistência, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados;

f.) Ser inserido em todos os atos e ações/projetos que o Consórcio venha a desenvolver em beneficio dos municípios.

Artigo 2º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas edilidades.

Artigo 3º - A quota de contribuição fixada para o Município, pelo Conselho de Prefeitos, preferencialmente, até o mês de junho de cada ano, para inclusão de recursos na lei orçamentária anual, deverá ser paga em duodécimos, ou mensalmente, mediante depósito em conta bancária especifica do Consórcio.

Paragrafo único – Para o presente exercício financeiro de 2017, o Município deverá iniciar o pagamento da quota de contribuição no valor atual e mensal de R$ 1.000,00 (um mil reais), deliberado pelo Conselho de Prefeitos, tão logo passe a integrar formalmente o Consórcio.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria que será consignada na lei orçamentária anual, ficando o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para atender aos nove meses remanescentes do exercício financeiro de 2017.

Paragrafo único – O crédito especial, a ser aberto mediante decreto, na forma deste artigo, será coberto com recursos disponíveis, provenientes de uma das fontes previstas nos incisos I a IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 22 de junho de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete